

DECRETO Nº 058/2020

"Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 51, de 02 de julho de 2020."

A Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, IV e VI, do art. 5º do Decreto n.º 51, de 02 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I. Os estabelecimentos comerciais, considerados essenciais, como supermercados, minimercados, mercearias, açougues, farmácias, serviços de saúde, clínicas veterinárias, empresas de segurança privada, laboratórios e estabelecimentos similares poderão funcionar das 7:00h às 19:00h, de segunda à sábado e nos domingos até às 13:00h, devendo limitar o acesso de pessoas para atendimento, não podendo exceder o dobro do número de caixas existentes no estabelecimento comercial, adotando todas as medidas de higiene e prevenção, especialmente com a higienização das superfícies, carrinhos e demais objetos de uso comum;

II. Fica determinado para os seguintes estabelecimentos comerciais:

a) Os restaurantes poderão funcionar em horário normal, inclusive finais de semana, adotando todas as medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, tais como:

1. disponibilizar álcool gel ou líquido (70% setenta por cento) na entrada e na saída do estabelecimento;

2. atender, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas e deixar em evidência a indicação de distanciamento de um metro e meio entre as pessoas;

3. não permitir aglomerações e consumo em áreas que não sejam as mesas do estabelecimento;

4. cumprir com os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento comercial, sem prejuízos de outras medidas administrativas e judiciais;

5. respeitar o horário permitido para a circulação de pessoas, exceto para o atendimento delivery (entregas), que poderá ser realizado até às 23:00h.

b) As lanchonetes poderão funcionar em horário normal, inclusive finais de semana, exceto aos domingos após às 13:00h, que fica autorizada apenas a venda de alimentos (lanches, porções, pizzas, espetinhos e congêneres) através de serviço de delivery (entrega domiciliar) até às 23:00h, conforme estabelecido no §5º, devendo adotar todas as medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, tais como:

1. disponibilizar álcool gel ou líquido (70% setenta por cento) na entrada e na saída do estabelecimento;

2. atender, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas e deixar em evidência a indicação de distanciamento de um metro e meio entre as pessoas;

3. não permitir aglomerações;

4. cumprir com os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento comercial, sem prejuízos de outras medidas administrativas e judiciais;

5. respeitar o horário permitido para a circulação de pessoas, exceto para o atendimento delivery (entregas), que poderá ser realizado até às 23:00h.

c) As conveniências poderão funcionar de segunda à sábado, das 07:00h às 20:00, e no domingo, das 7:00h às 13:00h, devendo disponibilizar álcool gel ou líquido (70% setenta por cento) para os clientes e funcionários, não permitir aglomeração e o consumo no local e cumprir com os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento comercial, sem prejuízos de outras medidas administrativas e judiciais;

d) Os bares poderão funcionar de segunda à sábado, das 07:00h às 20:00, e no domingo, das 7:00h às 13:00h, devendo adotar todas as medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, tais como:



Poder Executivo
Gestão
2017/2020

MUNICÍPIO DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Administração e Planejamento

Gabinete da Prefeita

1. disponibilizar álcool gel ou líquido (70% setenta por cento) na entrada e na saída do estabelecimento;
2. atender, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua capacidade e observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;
3. não permitir aglomerações;
4. cumprir com os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento comercial, sem prejuízos de outras medidas administrativas e judiciais.

(...)

IV. Fica estabelecido horário de funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais, não mencionados neste Decreto, que será, de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 17:00h, e aos sábados, das 07:00h às 12:00h, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados, observando para tanto, todas as medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, tais como, disponibilização de álcool gel ou líquido (70% setenta por cento) para os clientes e funcionários, não permitir aglomeração e cumprir com os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento comercial, sem prejuízos de outras medidas administrativas e judiciais.

(...)

VI – Os salões de cabeleireiro, barbearias e afins poderão atender somente por meio de agendamento, devendo adotar todas as medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, tais como:

1. disponibilizar álcool gel ou líquido (70% setenta por cento) na entrada e na saída do estabelecimento;
2. organizar distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras nas dependências do estabelecimento, por parte dos clientes, colaboradores, funcionários e proprietários;
3. não permitir aglomerações;
4. cumprir com os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e o

fechamento do estabelecimento comercial, sem prejuízos de outras medidas administrativas e judiciais."

Art. 2º Fica alterado o art. 6º, do Decreto n.º 51, de 02 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As academias poderão funcionar, desde que observe as seguintes condições:

I – respeite o limite de 8 (oito) pessoas por horário;

II – disponibilize álcool gel ou líquido 70% para todos os clientes e colaboradores, em todas as áreas do estabelecimento;

III – higienize os equipamentos após o uso;

IV - durante o horário de funcionamento da academia, feche cada área de 1 a 2 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

V – exija o uso de máscaras faciais de proteção mesmo durante as atividades físicas;

VI - cumpra com os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento comercial, sem prejuízos de outras medidas administrativas e judiciais."

Art. 3º Acrescenta o art. 6º-A, ao Decreto n.º 51, de 02 de julho de 2020, que terá a seguinte redação:

"Art. 6º-A As igrejas poderão funcionar, desde que obedecidas as seguintes condições:

I – respeite o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

II – disponibilize álcool gel ou líquido 70% na entrada e saída;

III – higienize os ambientes e equipamentos utilizados;

IV – exija o uso de máscaras faciais de proteção;

V – respeite a distância de 1,5 metros entre as pessoas;



Poder Executivo
Gestão
2017/2020

MUNICÍPIO DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

VI – oriente as pessoas consideradas como pertencentes aos grupos de risco, tais como, aquelas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes entre outros, e crianças abaixo de 5 anos, a não participarem das celebrações;

VII - cumpra com os protocolos de segurança e higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária."

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 8º, do Decreto n.º 51, de 02 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica mantida a vedação de circulação de pessoas neste município das 21:00h às 05:00h do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 28 de julho de 2020.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS

Prefeita de Juti-MS